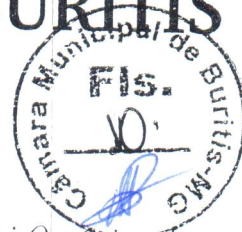




CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/201



Altera a redação do § 1º do artigo 179 da Lei Orgânica do município de Buritis-MG.

A MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE BURITIS, estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 203 da Resolução nº 094/1988 c/c o inciso I, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **Emenda à Lei Orgânica**:

Art. 1º. O parágrafo 1º do artigo 179 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

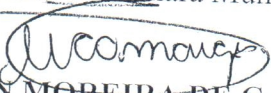
“Art. 179. (omissis)

§ 1º. A execução de projetos de loteamento urbano dependerá de prévia autorização legislativa e parecer técnico sobre seus efeitos no meio ambiente, e deve conter infra estrutura básica, ou seja, água, luz, esgotamento sanitário, água pluvial e pavimentação.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, 13 de dezembro de 2013.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


EMERSON MOREIRA DE CAMARGO
Primeiro Secretário

Referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2013. De autoria da Mesa Diretora. Aprovado em primeira votação no dia 25/11/2013 por seis votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 09/12/2013 por sete votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.cmburitis.mg.gov.br - E-mail: camara@cmburitis.mg.gov.br